

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA NOTURNA, FIXA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª CIT, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, em, no estado de, neste ato representada por,(qualificação)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma autorizada através da Resolução nº, de, da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante à fl. do processo administrativo nº 59510.002190/13-15, em decorrência do Edital nº/2013 – Pregão Eletrônico, sob regime de “Empreitada por Preço Global”, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de vigilância armada noturna, fixa, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª CIT, localizado no município de Três Marias, estado de Minas Gerais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. Os serviços compreendem dois postos de vigilância com a seguinte descrição:

- 01 (um) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA, na escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) vigilantes;

- 1.1 O número de postos de vigilância relacionados acima poderá ser acrescido ou diminuído, de acordo com as necessidades e conveniências da **CODEVASF** e observados os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus que incidam sobre os serviços objeto deste instrumento, inclusive despesas com o pessoal, alimentação, fardamento, encargos e transporte.
- 1.3 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 1.4 Os vigilantes deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Edital nº./2013 – Pregão Eletrônico;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de
- 2.3 Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002190/2013-15;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância ora contratados serão prestados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1º CIT, localizado na cidade de Três Marias, estado de Minas Gerais.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 4.1 Cumprir as exigências prescritas no PLANO DE SEGURANÇA, Anexo I do Edital Licitatório que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante deste instrumento, bem como aquelas previstas nos arts. 34 e 35 da IN n.º 02/2008, da SLTI-MPOG.
- 4.2 Submeter, previamente, a **CODEVASF**, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.
- 4.3 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 4.4 Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à Gerência Regional de Revitalização – GRR da **CODEVASF**, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.
- 4.5 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 4.6 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.
- 4.7 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 4.8 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 4.8.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 4.8, a **CONTRATADA**, desde já, **autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento em juízo dos valores em débito**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.9 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 4.10 Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 4.11 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 4.12 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.13 Comunicar, de imediato, à Gerência Regional de Revitalização – 1ªGRR da **CODEVASF**, toda e qualquer irregularidade observado no Posto onde houver a prestação do serviço de vigilância desarmada.
- 4.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.15 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 4.16 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.16.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 4.16.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 4.16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 4.17 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.18 Fornecer ao **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 4.19 Fornecer à **CODEVASF**, quando da assinatura do contrato, a documentação de que tratam as alíneas “f-1”, “f-2” e “f-3” do subitem 11.1.1 do Edital Licitatório.
- 4.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 4.20.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula 4.20 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.
- 4.20.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 4.20 e 4.20.1.
- 4.21 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.22 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 4.23 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.24 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

- 5.1 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CODEVASF**.
- 5.2 Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.
- 5.3 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), CNDT e FGTS dos empregados, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), correspondente ao valor mensal de R\$ (.....).

- 6.1 No valor do contrato estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, veículos, GPS, acordo, convenção, dissídios coletivos, aparelho celular, seguro e quaisquer outros encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 6.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

6.3.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 6.4 O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta Programa de Trabalho **20.602.2052.2819.0031**-Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aqüicultura – Plano Brasil sem Miséria, no estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 3, despesas correntes, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho, emitida em .../.../2014.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Fiscalização da **CODEVASF**, e deverão vir acompanhados da documentação comprobatória da quitação salarial dos empregados e dos encargos inerentes, observando-se o seguinte:

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.
- 8.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.4 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 8.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

- 8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Comprovação de recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
 - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995.
 - d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando couber;
 - e) Comprovante de ter entregue a todos os empregados a cópia da RAIS, quando couber;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- f) Folha de pagamento, específica do contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - g) Relatório Mensal de Frequência;
 - h) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários, relativos ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - i) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
 - j) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês de prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - k) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
 - l) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição a todos os funcionários; e,
 - m) Comprovante de fornecimento de Vale Transporte a todos os funcionários;
- 8.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.9 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula 8.9, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 8.11 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 8.12 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub-cláusula 8.2, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.13 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA**, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.14 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.15 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da **CODEVASF**.

9.0 CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

- 9.1 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.
- 9.1.2 Excepcionalmente, quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.
- 9.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação.
- 9.3 A solicitação de repactuação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa.
- 9.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 9.3.1 O prazo referido na sub-cláusula precedente ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CODEVASF**, para a comprovação da variação dos custos.
- 9.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo.
- 9.6.2 Quando a repactuação envolver previsão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, esta poderá ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.7 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.8 As repactuações deverão ser precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação, observadas, inclusive, as prescrições do art. 19, parágrafo 1.º, da IN n.º 02/2008 - SLTI-MPOG.

10.0 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços será feita pelo empregado, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.
- 10.1 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da **CODEVASF**:
- 10.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc;
- 10.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

10.1.3 Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato;

10.1.4 Verificar a conformidade entre o salário pago e piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

10.1.5 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

10.1.6 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

10.1.7 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

10.1.8 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, através do Relatório mensal de frequência. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula Oitava deste instrumento.

10.1.9 Fiscalização especial

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;
- b) Exercer o controle de férias e licenças dos empregados através de planilha-resumo;
- c) Verificar a observância por parte da **CONTRATADA** das estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, com a regulamentação pertinente e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 10.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões.
- 10.5 Quando do encerramento do contrato, a fiscalização deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11 CLÁUSULA ONZE – MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRTADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua anulação.

- 11.1 O descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação contratual assumida pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

caracterizará inadimplemento contratual passível de aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, podendo ensejar ainda a rescisão contratual, nos moldes previstos nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666/93 (conforme artigo 34, § 4º da IN 02/2008).

- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Sede da **CODEVASF**, localizada na sede da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Bairro Alto São João, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da **CODEVASF**, que procederá ao seu exame.
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na Sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva da **CODEVASF** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

12 CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 12.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**.
- 12.2 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 12.1.
- 12.3 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 12.3.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 12.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 12.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 12.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 12.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- 12.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.
- 12.10 Por ocasião das repactuações, a **CONTRATADA** aumentará a garantia prestada, acrescendo-lhe os valores correspondentes aos valores providos pela **CODEVASF** e que não foram utilizados até então para o pagamento de férias dos empregados vinculados ao presente contrato.
- 12.10.1A garantia adicional prestada na forma da sub-cláusula 12.9 será devolvida à **CONTRATADA** após entrega da comprovação do pagamento das férias aos empregados vinculados ao contrato.
- 12.11 Por ocasião das prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser renovada de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos prazos pactuados.

13 CLÁUSULA TREZE – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

14 CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

- 14.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:
- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;
 - b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, de forma reincidente, as condições deste contrato;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

- d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
- e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.
- 14.2 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão.
- 14.3 Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA** junto ao SICAF e a cobrar administrativa e judicialmente indenização por perda e danos eventualmente decorrentes da conduta da **CONTRATADA**.
- 14.4 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.
- 14.5 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

15 CLÁUSULA QUIINZE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas conforme abaixo.

Montes Claros-MG

PELA **CODEVASF**:

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/ SL

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º

\\Srv041sr\assessoria jurídica\Meus documentos\MINUTAS CONTRATOS E CONVÊNIOS DIVERSOS\J. ANO - 2013\CONTRATOS\068 -
MINUTA CT VIGILANCIA CIT mkab.doc